



0343

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

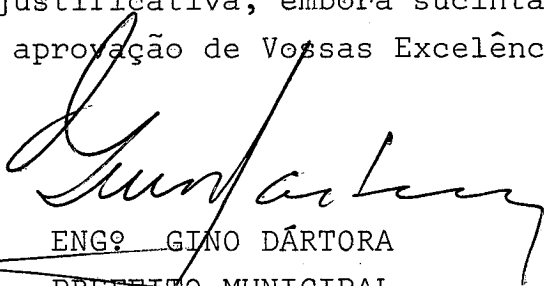
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1086**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A propositura que venho submeter à apreciação de Vossas Excelências, cogita da autorização Legislativa necessária para a abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), destinado a atender os pagamentos do Salário Espôsa, benefício criado pela Lei nº 1151, de 05 de abril de 1978, aos funcionários públicos do Município de Caieiras.

Com esta justificativa, embora sucinta, espero que o projeto de lei receba a aprovação de Vossas Excelências.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
3. S. em 23/05/1978

0338

~~PROJETO~~ DE LEI N.º 1255/78

(18 DE MAIO DE 1978)

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

EM
23 MAI 1978

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial até a importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), destinado a cobrir despesas com o pagamento do Salário Esposa, criado pelo artigo 7º da Lei nº 1151, de 05 de abril de 1978.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

5. ADMINISTRAÇÃO

5.2. DIVISÃO DO PESSOAL

3.2.0.0.00 - Transferências Correntes

3.2.7.6.00 - Diversos

03.07.021.2.13 - 01. Pagamento do Salário Esposa.....Cr\$ 36.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

10. SAÚDE

10.1. SERVIÇO MÉDICO ODONTOLÓGICO

4.1.1.0.00 - Obras Públicas

13.75.428.1.24 - 03. Construção do Pronto Socorro Municipal.....Cr\$ 36.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de maio de 1978.-

Aprovado em Sessão Pública

S. Sessão 06/1978

[Signature]
Presidente

[Signature]
ENG.º GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1255/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Por intermédio do Ofício nº 196-78, de 23 de maio de 1978, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1086, o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de crédito especial até a im-
portância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 02 de julho vindouro e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Assim determina a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 27 § 1º, número 1:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;..."

Sobre o assunto, ainda, mais especificamente, assim reza a Lei (Federal) nº 4320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 42 e 43 e parágrafos:

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária."

Verificamos, assim, que tanto o procedimento quanto os meios para cobertura desse crédito estão em perfeita consonância com a legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
 ESTADO DE  SÃO PAULO

Comissão de Justiça

cont.

Portanto, não havendo empecilho legal ou constitucional a obstá-
 lo, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1255/78.

Caieiras, em 31 de maio de 1978.

RELATOR:


 SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer
 do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1255/78.

6

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1978.

PRESIDENTE:


 CARLOS GOMES

MEMBRO:


 SAVÉRIO AGUSTINELLI



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1255/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 196-78, de 23 de maio de 1978, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1086 - o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de crédito especial até a importância de R\$. 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Conforme preceitua o artigo 1º da propositura, esse crédito especial destina-se a cobrir despesas com o pagamento do Salário Esposa, criado pelo artigo 7º da Lei nº 1151, de 05 de abril de 1978.

Para cobertura desse crédito, são apontados os recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1255/78.

Caieiras, em 31 de maio de 1978.

RELATOR: *[Signature]*

DÉRCIO PASIN

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Dércio Pasin, ao Projeto de Lei nº 1255/78.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1978.

PRESIDENTE: *[Signature]*

SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO: *[Signature]*

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO: *[Signature]*

DÉRCIO PASIN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 196-78

-

Em 23 de maio de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

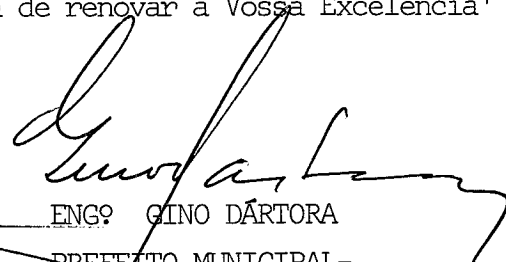
RECEBIDO
EM
23 MAI 1978

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens.

- Nº 1086 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1087 - Sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1088 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1089 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1090 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1091 - Sobre abertura de crédito especial; e
- Nº 1092 - Sobre abertura de crédito suplementar.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, que as referidas matérias sejam apreciadas no prazo de quarenta dias. ;

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência' os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS